



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Lei nº 1408/2014

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Subvenção à Entidade da Educação Especial –			
I -	APAE	R\$	82.632,00
Subvenção à Santa Casa de Misericórdia (RIO			
II -	PRETO)	R\$	344.000,00
Subvenção à Santa Casa de Misericórdia (LIMA			
III -	DUARTE)	R\$	36.000,00
IV -	Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo	R\$	1.812,00
V -	Subvenção Arteiras de Rio Preto	R\$	44.000,00
VI -	Subvenção ao CONSEP	R\$	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Rio Preto, 18 de dezembro de 2014.

Agostinho Ribeiro de Paiva

Prefeito Municipal